



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 013/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 279/2023 – SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 030/2024 - SEMSA

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (P13), RECIPIENTE PARA CONDICIONAMENTO DO GLP BOTIJÃO DE 13KG, ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPOS PLÁSTICO DE 200ML) E RECARGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20LTS E VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL DE 20LTS

CONTRATADA: MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023 – SEMSA**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022 - PMB**, para atender as demandas da SEMSA.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023 – SEMSA**, cujo objetivo é o **acréscimo no quantitativo dos itens em 24,99% (vinte e quatro virgula noventa e nove por cento) correspondente a R\$ 9.262,16 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, ao valor do contrato, ou seja, **R\$ 37.068,00 (trinta e sete mil e sessenta e oito reais)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 46.330,16 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, de acordo com o previsto no art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de acréscimo de quantitativo;
- b) cópia do contrato e quadro comparativo;
- c) Portaria com indicação do fiscal;
- d) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- e) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- f) Autuação e Autorização para formalização do procedimento;
- g) Justificativa do Termo Aditivo;
- h) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- i) Autuação do processo pela CPL;
- j) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 24 de janeiro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593